



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/196/91

João Pessoa, 03 de maio de 1991.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 013/91 do Projeto de Lei nº 024/91, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 30 de abril próximo passado, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares (ACEMIL) e dá outras providências.

Na oportunidade renovo a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

Dep. CARLOS MARQUES CUNGA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Ronaldo Cunha Lima
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palacio da Redenção
N e s t a

**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa**

AUTÓGRAFO Nº 013/91

PROJETO DE LEI Nº 024/91

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Educativa
dos Moradores de Ipueira dos Linhares (ACEMIL) e dá outras provi-
dências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares, com sede e fôro na Cidade de Condado, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de maio de 1991.

Dep. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Dep. JOSE VALDEMIR MIRELES DE ALMEIDA
1º Secretário

Dep. FERNANDO RODRIGUES DE MELO
2º Secretário

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A D E C O N T R Ô L E

PROPOSITURA: Protocolo de Acto nº 24/91

AUTOR: EDUARDO ALFREDO DA SILVA DA FERIA

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa dos Moraes de Igueiras dos Linhares (ACEMIL), e dá outras Providências.

RELATOR:

Recebido em: _____ / _____ / _____

Enviado à:

Em: _____ / _____ / _____

Prazo para Relatar:

Encaminhado à: Comissão de Justiça

Em: _____ / _____ / _____

Ao Expediente.

Em 15.06.1990

M. P. S. / 1
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 024 /90-GG

João Pessoa-Pb

Em, 13.06.90

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade, e dá outras providências.

Aos agentes do fisco é concedido um sistema de remuneração sob a forma de produtividade que, por sua vez está vinculada à arrecadação de impostos ou imposição de penalidades pelo descumprimento da legislação tributária.

Ocorre, porém, que as tarefas cometidas à fiscalização são medidas com base na Unidade Fiscal de Referência que é corrigida mensalmente pelo IPC integral, fato que torna mais difícil o trabalho mensal dos arrecadadores.

Desse modo, Senhor Presidente e Senhores Deputados, visando corrigir essa distorção que se verifica entre o nível de dificuldades das tarefas e a gratificação de produtividade percebida pelos Agentes Fiscais, submeto à apreciação dessa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA
Mui Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

.2

Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo para o qual conto com a aprovação de Vossas Excelências.

Aproveito-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência e dignos pares os protestos de minha elevada estima e distinguida consideração.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 16 Sob No. 623
EM. 01/04/91 / 19

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no Dia 02/04/91
de 19.....
EM / 19

— SECRETÁRIO —

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 05/04/91
Fernando Almeida
Diretor da Ass. ao Plenário

À Comissão de Constituição e
Poder, — X —
Enc., 08-IV-91.

a) Secreto

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

Recebido em Plenário

Em 19/04/1991

Ass. Bel

PRESIDENIE

João Pessoa - Pb

PROJETO DE LEI Nº 24 / 91



Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Cumunitária Educativa
dos Moradores de Ipueira dos Linha-
res (ACEMIL) e da outras Providê-
cias.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Associação Cumunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhaires,
Com sede no Fórum na Cidade de Condado, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 1991

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Dep. Aércio Pereira de Lima

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S/A - MORTELAS
C.G.C.M.F. nº 08.685.729/0001 - 50

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicando que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede da Empresa na Rodovia PR 230 KM 25 nº 2250, trecho: Distrito-Cabelelo, nesta Cidade, os Documentos que tratam o Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76.

MARCELO HENRIQUES DA SILVA
Diretor Administrativo
João Pessoa 30 de janeiro de 1991

SOCIEDADES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSOCIATIVA DOS MORADORES DA
MOPERA DOS LINHARES

CONDADO - PARÁBA

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

ART. 1º - É instituída a Associação Comunitária Educativa dos Moradores da Ipoera dos Linhares (ACEMI), originariamente espontânea entre os habitantes da Comunidade de Condado - PB,

ART. 2º - A ACEMI refere-se - é pelo estatuto e leis - que lhe forem aplicáveis.

ART. 3º - A ACEMI é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de direito privado tornada, com sede no Sítio Ipoera dos Linhares, Município de Condado-PB e fórum na Comarca de Mal. I.P.B. e tem por objetivo:

I- Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos;

II- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através de interação de seus moradores;

III- Proporcionar aos associados e seus dependentes, - atividades econômicas, socio-cultural e desportivas;

IV- Promover atividades assistenciais e educativas diretamente ou através de instituições filantrópicas.

ART. 4º - A ACEMI será dirigida pelos seguintes órgãos:

I- ASSEMBLÉIA GERAL
II- DIRETORIA EXECUTIVA
III- CONSELHO FISCAL

§-1º - O Exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste Estatuto não será remunerada.

§-2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada participação na Assembleia Geral.

- I - PRESIDENTE
- II - VICE- PRESIDENTE
- III-1º SECRETÁRIO
- IV- 2º SECRETÁRIO
- V- 1º DESCOBERTO
- VI- 2º DESCOBERTO

§ 1º - A Diretoria Executiva tem mandato de um ano, podendo ser reeleita.

ART. 7º - A Diretoria Executiva reunir-seá ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

ART. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

ART. 9º - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II- Adotar qualquer reclamação dos sócios;
- III- Encarregar o plano de desenvolvimento da Comunidade;
- IV- Executar até 31 de maio, para aprovação da Assembleia Geral, relatório anual das atividades de desenvolvimento na Comunidade;
- V- Aprovar o quadro da pessoal administrativo da Pátria;
- VI- Exonerar a pedido ou por motivo relevante membros do quadro social;
- VII- Convocar a Assembleia Geral;
- VIII- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

ART. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Representar e atuar, ativa e passivamente,
- II- Proteger o patrimônio da Entidade;
- III - Alienar, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, bens abelhos e seu utilidade para Comunidade;

VI - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações;

VI - Examinar e assinar balancetes mensais de contas aprovadas devem ser submetidas - com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal para exame;

VII- Formalizar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro

VIII - Organizar, com aprovação da Diretoria Executiva -

Capítulo II

Da Assembleia Geral

§. 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação de Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§. 2º - A Convocação da Assembleia Geral é feita através de Editorial, circulado na Sede da Entidade e publicada nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§. 3º - A Assembleia Geral ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, mais hora após a presença de qualquer membro

III - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

IV - Em segunda e última convocação, mais hora após a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo no segundo convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

§. 4º - Preside a Assembleia Geral, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§. 5º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na segunda quinzena de junho de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§. 6º - Compete prioritariamente a Assembleia Geral:

I - Reformar o Estatuto;

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituir tipo de garantias

IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou seu utilíssimo;

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivas corporações;

VI - aprovar, em aprovação de diretorias executivas e de departamentos, as diretivas, normas e cláusulas sociais diretores dentro os sócios em pleno giro de ação direitos;

VII - Escolher e designar representantes da ACEU, para quaisquer solenidades ou atos de vida socio-cultural e desportivos;

VIII - Assinar com o secretário, as correspondências da Entidade.

ART. 11º - Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar ao Presidente, por delegação deste, no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

ART. 12º - Compete ao Secretário: Organizar e dirigir todas as ações da secretaria e assinar com o presidente, correspondências da ACEU.

ART. 13º - Compete ao 2º Secretário: Auxiliar ao Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

ART. 14º - Compete ao 3º Secretário: Auxiliar quando solicitado, ao 1º Secretário no desempenho de suas faltas ou impedimentos;

ART. 15º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos títulos e valores da ACEU;

II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - Assinar, com o Presidente, balancetes, saís, e contratos de empréstimos;

ART. 16º - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar quando solicitado, ao 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

Capítulo II

Do Conselho Fiscal

ART. 16º - O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios pleno giro de seus direitos, com mandato de um ano.

§. 1º - Serão eleitos três para o Conselho Fiscal:

I - 2º - O Conselho Fiscal elegrá, dentre seus membros, o seu presidente.

ART. 17º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

ART. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Entidade, de quer de receita, quer de despesa;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais estão das Pela legalidade específica estando sendo utilizadas com salvo e bem guardado;

III - Fazer relatório circunstanciado de quiquejar Dívidas levadas ao crédito, emembriando-o ao presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

ART. 19º - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é composta de sócios de qualquer categoria, no número de seis direitos, e composta dos seguintes membros:

II - Desportista da Associação
- Barrar os caminhos para os quais forem -
- Clientes, salvo nos casos de impedimentos
- Justificáveis.

III - Colaborar com as iniciativas da Sociedade.
IV - Zelar o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 22º - A eleição para membro da Direto-
ria Executiva e do Conselho Fiscal deve ser feita
por votação secreta.

Art. 23º - Considerar-seá elegível candidato
que obtiver maioria simples dos votos dos
sócios presentes -
a eleger.

Art. 24º - Os resultados da Assembleia são considerados pelo trabalho dos Sócios.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

I - Doações e contribuição pública ou privada:
- Produto resultante da venda de bens bens
cerdos pelo trabalho dos Sócios;

III - Outras receitas

Art. 25º - O patrimônio da ACGFII é constituído
de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por
ela adquiridos e

Art. 26º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações
da ACGFII, seu patrimônio é limitado ao valor das suas participações na
A. entidade assim como, direvidamente registradas

no Conselho Nacional de Desporto Social, bem como
a Assembleia Geral de dissolução.

Art. 27º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações
da ACGFII, seu patrimônio é limitado ao valor das suas participações na
A. entidade assim como, direvidamente registradas

no Conselho Nacional de Desporto Social, bem como
a Assembleia Geral de dissolução.

Art. 28º - A estrutura de Entidade se dará por decisão da Assembleia.

II - O General extraordinariamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Das Disponibilidades Fiscais e Financeiras

Art. 29º - O mandato dos membros da Diretoria
Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 31 de
Junho de cada Ano.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 30º) Competência da Assembleia Geral:
a) eleger e Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
b) reformar o Estatuto;
c) julgar as apresentações feitas pelos associados;

com sede:

Art. 31º) A Diretoria Executiva terá um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 32º) O presidente será eleito por voto secreto.

Art. 33º) A eleição será realizada por todo o dia.

Art. 34º) A Diretoria executiva é composta das

Presidente - Vice-Presidente - Secretário e Tesoureiro.

Art. 35º) É competência da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e gerir a sociedade pelos seus bens;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal;
- c) Propor a Assembleia Geral a Reforma do Estatuto;
- d) Elaborar o orçamento da Associação e fixar despesas;

Art. 36º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 37º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 38º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 39º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 40º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 41º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 42º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 43º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 44º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 45º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 46º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 47º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 48º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 49º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 50º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 51º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 52º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 53º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 54º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 55º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 56º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 57º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 58º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 59º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 60º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 61º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 62º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 63º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 64º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 65º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 66º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 67º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 68º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 69º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 70º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 71º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 72º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 73º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 74º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 75º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 76º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 77º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 78º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 79º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 80º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 81º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 82º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 83º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 84º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 85º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 86º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 87º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for necessário, em dia e hora convocada pelo Presidente.

Art. 88º) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente

uma vez, entre tanto, poderá faze-la extraordinariamente, quando vez que

for

IV - Instruir a procedência dos atos alegados pela Diretoria Executiva para recuar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de empreendimento que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Art. 19º - Sejam sócios da A.R.C.E. as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis, que residem na localidade Ipóoca das Timbas no Município de Condado - Pernambuco, que exerçam atividades junto à Comunidade e boa ação, pessoas jurídicas de direito público e privado que atenderem os seguintes requisitos:

- I - Manifestarem seu desejos de vincular-se a entidade, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II - Pagarem a contribuição social prevista no Art. 21, alínea IV, ora citado no Capítulo I, a partir do mês de inscrição;
- III - A qualificação de associado é adquirida mediante o gesto formal;

Art. 20º - Envirão os seguintes classes de sócios:

- I - PESSOAS - Os membros que subscrivem a ata de fundação da entidade;
- II - ENTITOS - Aquelas entidades da comunidade com o Art. 19º item IV.

III - HONORÁRIO - Aquelas que tenham prestado inestimável serviço à A.R.C.E., sejam reconhecidas ou nomeadas em Assembleia Geral. Afigos de honra.

IV - COMUNITÁRIOS - Os ônus e entidades públicas ou privadas, religiosas ou profissionais que prestarem serviços a comunidade.

V - PÚBLICOS - Aquelas que tornem o direito de votar e ser votado, assim como permanecer juntas, com seus dependentes, de todas regalias atribuídas pela A.R.C.E. e serão exonerados de quaisquer taxa referente a todas as atividades sócio-cultural promovidas pela A.R.C.E.

VI - ELETIVOS - Aquela que adquire o direito de votar e ser votado, assim como permanecer juntas, com seus dependentes, de todas regalias atribuídas pela A.R.C.E. e serão exonerados de quaisquer taxa referente a todas as atividades sócio-cultural promovidas pela A.R.C.E.

VII - HONORÁRIO - Estão exonerados das contribuições devidas a ser votado após doze meses de vínculo à A.R.C.E.

VIII - ASSOCIAÇÃO - Não gozando do direito de votar e ser votado.

IX - CONTRIBUINTES - Conselho de todos os regulares associados.

Decreto 1951, 272 - De cujos artigos serão decididas pelas

Diretoria Executiva.

Condado-PE, 24 de novembro de 1990

Assinatura do Presidente da A.R.C.E.
José Pedro Matos Ferreira

Presidente da Assembleia Geral
Antônio Lúcio Henrique Alves

Secretário Geral
José Roberto

1º Tesoureiro
Adília Fernandes Tintreiro

2º Tesoureiro

SOCIEDADE FRIGORÍFICA DE SÃO JOSÉ DO RIO DO PEIXE - PE

Capítulo I

Da Designação, direção, sede, fôrro e filiais

ESTATUTO

Art. 1º A Sociedade Frigorífica de São José do Rio do Peixe, fundada em 15.12.90, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, situada na cidade de São José do Rio do Peixe, neste Estado, sendo sua sede o fórum a Comarca de São José do Rio do Peixe, com duração indeterminada, tem como finalidade:

- I) Construir e profissionalizar os cortes e venda de carnes e a comercialização dos produtos correlatos;
- II) Melhorar o nível de vida dos integrantes da sociedade, bem como os serviços através da qualificação profissional;
- III) Manter contato com Associações congêneres;
- IV) Colaborar com a comunidade de São José do Rio do Peixe, através de um melhor atendimento dos serviços.

Capítulo II

Da Organização e Administração

Art. 2º São órgãos deliberativos da Assembléia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Art. 3º A Assembleia Geral é composta de todos os sócios em pleno gozo de todos os direitos e funções ordinárias, sendo sua vez composta:

1) Presidente;

2) Vice-Presidente;

3) Secretário;

4) Tesoureiro;

5) Conselheiro Fiscal.

mpo sera remunerada.

§-2º - É vedado o exercecicio direto de cargo, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da AGECIL, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§-1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Diretório Executivo ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§-2º - A Convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital, afixando na Sede da Entidade e publicada nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§-3º - A Assembleia Geral ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após edm. a presença de qualquer número

III - Em Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta das associadas. Nfº - havendo esse mesmo número na segunda convocação, se rifinda nova data para realização da Assembleia.

§-5º - Preside a Assembleia Geral, qualquer associado escolhido - por aclamação dos presentes.

§- 6º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na segunda - quinta de junho de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§-7º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Reformar o Estatuto
- II - Eleger ou distituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias - caso exigida;
- IV - Autorizar a alienação de bens associados ou seu utililizado;
- V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivas organizações.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva, elita pela Assembleia Geral, é constituída de sócios de qualquer categoria, no número de seis direitos, e composta dos seguintes membros:

- I - Presidente da entidade, designado em pleno direito de seus direitos;
- II - Escolher e designar representantes da AGECIL para quaisquer solenidades ou atos de vida sócio - cultural e desportivos;
- III - Assinar com o secretário, os correspondências da Entidade.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar ao Presidente, por delegação deste, no desempenho das suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Compete ao 1º Secretário Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria e assinar com o presidente, correspondências da AGECIL.

Art. 8º - Compete ao 2º Secretário: Art. 9º -

- I - Auxiliar ao Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas faltas, quando solicitado, ao 1º Secretário no desempenho de suas faltas ou impedimentos;

Art. 10º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos títulos e valores e valores da AGECIL;
- II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III - Assinar, com o Presidente, balancetes mensais, e contratos de empréstimos;

Art. 11º - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar quando solicitado, ao 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 12º - O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentro os quatro meses de seu direitos, com mandato de um ano.

Art. 13º - Serão eleitos também três para o Conselho Fiscal:

Art. 14º - 2º - O Conselho Fiscal elegêr, dentre seus membros, o seu presidente.

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Entidade, de quer de receita, gasto de despesa;
- II - Verificar se os livros contábeis e fiscais estão ligadas com zelo e bom guardaço;
- III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas ao ofício, encaminhando-o ao presidente da Diretoria Executiva,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S/A - MORTELAS
C.G.C.M.F. nº 08.686.729/0001 - 50

A V I S O P A R A S A C I O N I S T A S

Comunicando que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Empresa na Rodovia PR-230 KM 25 nº 2550, trecho: Oitizeiro-Cabelelo, neste Estado, os Documentos que tratam o Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76.

João Pessoa 30 de Janeiro de 1991

MARCELO HENRIQUES DA SILVA
Diretor Administrativo

SOCIEDADES

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DA
IPOQUEIRA DOS LIMHARES**

CORDILHA - PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - É Instituída a Associação Comunitária Educativa dos Moradores da Ipoqueira dos Limhares (ACEME), originária de movimento espontâneo entre os habitantes da Comunidade do Condado - PR.

Art. 2º - A ACEME reger-se -á pelo estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A ACEME é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de dureza indeterminada, com sede no Sítio Ipoqueira dos Limhares, Município de Condado-PR e Fórum na Comarca de Maltas-PR, e tem por objetivo:

- I- Proporvar o desenvolvimento comunitário através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos;
- II- Proporcionar a maioria do convívio entre os habitantes do lugar, através da interrupção de seus moradores;
- III- Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, socio-cultural e esportivas;
- IV- Promover atividades assistenciais e educativas diretamente ou através da instituições filantrópicas.

Art. 4º - A ACEME será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - DIRETORIA EXECUTIVA
- III - CONSELHO FISCAL

§-1º - O Exercício de quaisquer das funções referidas para funcionamento das órgãos referidos neste Estatuto não será remunerado.

§-2º - É vedado o exercício administrativo de cargos, reservada a participação na Assembleia Geral, conjuntamente com o tesoureiro

I - PRESENTES

II - VICE- PRESIDENTE

III - SECRETARIO

IV - 2º SECRETARIO

V - 1º TESOUERIO

VI - 2º TESOUERIO

§ 1º - A Diretoria Executiva tem mandato de um ano, podendo ser prorrogada.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-seá ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, também por convocação do presidente.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II- Aceitar quaisquer reclamações dos sócios;
- III- Executar o plano de desenvolvimento da Comunidade;
- IV- Encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembleia Geral, relatório anual das atividades de desenvolvimento da Comunidade;
- V- Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Entidade;
- VI- Exonerar a pedido ou por motivo relevante membros do quadro social;
- VII- Convocar a Assembleia Geral;
- VIII- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ACEME, através e passivamente, em Juiz ou fórum deles;
- II- Proteger o patrimônio da Entidade;
- III- Alienar, mediante Prévia autorização da Assembleia Geral, bens abusivos e sem utilidade para a Comunidade;
- VI- Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V- Receber doações;
- VI- Examinar e assinar balancetes pendentes;
- VII- Aprovar propostas de inscrição de sócios, as propostas acima não aprovadas devem ser submetidas com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal para exame;
- VIII- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro

RUZA MARIA AZEVEDO DA LACERDA. LUCELIA LOPES FERREIRA. LUCINALDO LOPES
FERREIRA. JOSÉ ELUZIO LINHARES DOS SANTOS. PAULO LINHARES JÚNIOR. PAULO
LINHARES. JULIÃO FERREIRA DA SILVA. MARIA DILZA LINHARES. GLENILDA LINHA
RES DOS SANTOS. ANTONIO DA NOBREGA LINHARES. MARIA DO CARMO LINHARES.
ENILDA LINHARES DOS SANTOS. MARIA DE JESUS LINHARES. SEVERINA DA NOBREGA
LINHARES. MARIA NETA LINHARES. MARIA ALVES LINHARES. MARIA LOPES FERREI
RA. NADA MAIS.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ

Condado, 10 de Novembro de 1.990

Lucas Santana Ferreira
LUCAS SANTANA FERREIRA - SECRETÁRIO

ATA DE REUNIÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DE IPUEIRA DOS LINHARES (ACEMIL), COM SEDE NO SITIO IPUEIRA DOS LINHARES, DO MUNICÍPIO DE CONDADO - ESTADO DA PARAÍBA, DO TEOR SEGUINTE:

Aos 10 dias do mês de Novembro de 1.990, na residencia da Sra. Maria Linhares dos Santos, localizada no Sítio Ipueira dos Linhares, deste Município, reuniram-se para deliberarem sobre a Fundação da ACEMIL, que examinado e debatido foi aprovado por unanimidade o seguinte ESTATUTO: Estatuto da ACEMIL - Capítulo 1º: da denominação, sede, objetivo e duração: Art. 1º - A Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Sítio Ipueira dos Linhares, deste Município, tendo por objetivo, assistencia às pessoas pobres, para a saude, educação e trabalho: a assistência será prestada indiscriminadamente a comunidade. A comunidade se regerá por este Estatuto e pelas Leis em vigor. Capítulo 2º - dos Sócios e dos cargos de Direção e Deliberação. Art. 2º - A entidade terá quatro categorias de sócios: Sócios Fundadores, os que assinarem a presente Ata; Efetivos, os que forem admitidos pela votação de dois terços(2/3) dos sócios fundadores todos com direitos a voto, os quais não responderão pelos compromissos sociais; Honorários, aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços a ACEMIL, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos de honraria; contribuintes, os órgãos e entidades públicas ou privadas, leigos ou religiosos que prestarem serviços a comunidade. Art. 3º - A entidade terá uma Diretoria não remunerada, com mandato de um(1) ano, eleita pela Assembléia Geral, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretários, Conselho Fiscal: Efetivos e Suplentes, competindo ao Presidente: Superintender todas as atividades sociais, representar a sociedade em Juízo e fora dele, outorgar mandato de procuraçao, convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia geral, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro, toda a parte financeira e, assinaturas de cheques com o Presidente e do Secretário, a correspondência e feituras de atas. Os Diretores se substituirão na ordem decrescente nas ausências e impedimentos. Art. 4º - A Assembléia Geral reunirá nos meses de Janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e os relatórios da Diretoria e, extraordinariamente para eleições da Diretoria ou reformar dos Estatutos, exigindo a reforma a maioria de dois terços (2/3). Capítulo 3º - Do Patrimônio - Art. 5º - o Patrimônio da Entidade será formado por bens móveis, imóveis, dorações, mensalidades, subvenções federais, estaduais e municipais. 1º a Entidade só poderá ser extinta pela deliberação de dois terços(2/3) da Assembléia Geral, neste caso, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, filantrópica e devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. 2º - O Instituto não distribuirá lucros ou dividendos sobre qualquer forma a seus sócios. 3º - Os serviços serão prestados gratuitamente pela entidade. 4º - os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Em seguida foi feita a votação para a Diretoria, verificando-se o seguinte resultado: Presidente - Avani da Nóbrega Linhares. Vice - Presidente - Ezequiel Linhares de Lira; Tesoureiro - Antônio Linhares Martins; 2º tesoureiro - Julieta Fernandes Linhares; 4º secretário: Lucas Santana Ferreira; 2º secretário - Paulo Linhares; Conselho Fiscal - Efetivos: 1º Maria Lopes Ferreira; 2º - Maria Neta Linhares; 3º - Francisca Linhares Martins. Suplentes: 4º - Maria Nazarete Linhares; 2º - Raimundo Nonato Linhares e 3º - Antônio da Nóbrega Linhares, todos residentes neste Município, os quais foram empossados nos seus respectivos cargos perante a Assembléia Geral. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a sessão as 16:00 horas, da qual para constar foi lavrada a presente ATA, assinada por todos os presentes. (aa)AVANI DA NORREGA LINHARES.ANTONIO LINHARES MARTINS. RAIMUNDO NONATO LINHARES. ANA MONTEIRO LINHARES.EZEQUIEL LINHARES DE LIRA. JULIETA FERNANDES LINHARES. JOSÉ LINHARES DE LIRA. MARIA JOSÉ LINHARES. MARIA NARARETE LINHARES. MARIA JOSÉ AZEVEDO DE LACERDA.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Recebido em Plenária
Em 19/04/1991
Ass. Bel
PRESIDÊNCIA

João Pessoa - Pb.



PROJETO DE LEI N° 24 / 91

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Cumunitária Educativa
dos Moradores de Ipueira dos Linhares (ACEMIL) e da outras Providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Associação Cumunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares
Com sedce Fôro na Cidade de Condado, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 1991

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Dep. Aércio Pereira de Lima



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, Pb.

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 24/91

A Comissão de
Justiça

DO DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA DE LIMA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares (ACEMIL) e dá outras providências.



C E T I D Á C

Certifico, para os devidos fins, que a Associação Comunitária Educativa dos Moradores da Ipoeira dos Linhares, Inscrita nesta Repartição sob o Nº 16.089.745-9 / e no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 24.508.582/000-1-80, encontra-se em plena atividade.

Do que para constar, eu Nilson Maia da Cruz Coletor Estadual de Malta, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

C. E. de Malta, 09 de abril de 1.991

nilson maia da cruz
Nilson Maia da Cruz - Coletor -

906/0053-7

09 04 91

C E de Malta
2077-0

CARTÓRIO "SOUZA FERNANDES"

ÚNICO OFÍCIO — COMARCA DE MALTA — ESTADO DA PARAÍBA
Rua Cel. José Fernandes Vieira, 18
JOAQUIM DE SOUZA FERNANDES
— TITULAR —



Joaquim de Souza Fernandes, Oficial do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Malta, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo que pertence a este Cartório, a seu cargo, dele constatei que o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DA IPUEIRA DOS LINHARES — CONDADO — PARAÍBA, se acha registrado no livro "A" (Pessoas Jurídicas), nas fls. 34v., sob n. de ordem 21, em data de 18.02.1991, no Cartório de Títulos e Documentos.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ
MALTA, 18 de Fevereiro de 1.991
[Handwritten signature of Joaquim de Souza Fernandes]
(JOAQUIM DE SOUZA FERNANDES)
Oficial do Cartório de Títulos
e Documentos.

-CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO-

MALTA — PARAÍBA
Joaquim de Souza Fernandes
Tat. e Of. do Reg. de Imóveis e de Títulos e
Documentos

Paulo Sérgio Alves Dantas
Maria do S. Ferreira Ferreira
ESCREVENTES

FONE: 224



C E T I D Á C

Certifico, para os devidos fins, que a Associação Comunitária Educativa dos Moradores da Ipoeira dos Linhares, Inscrita nesta Repartição sob o Nº 16.089.745-9 e no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 24.508.582/000-1-80, encontra-se em plena atividade.

Do que para constar, eu Nilson Maia da Cruz Coletor Estadual de Malta, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

C. E. de Malta, 09 de abril de 1.991

Nilson Maia da Cruz
Nilson Maia da Cruz - Coletor -

906/0053-7

09 04 91

C E de Malta
2077-0

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é o Órgão supremo de L.C.E.T.I., constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§-1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação de Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§-2º - A Convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital circulando na Sede da Entidade e publicada nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§-3º - A Assembleia Geral ordinária reúne-se e delibera:

- I - Em primeira convocação, com a presença da maioria aberta (maioria dos associados);
- II - Em segunda e última convocação, mais hora após essa a presença de qualquer número;

§-4º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;
- II - Em segunda e última convocação, mais hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Ficará estabelecido esse número mínimo em segunda convocação. Se a nova data para realização da Assembleia, por solicitação dos presentes.

§-5º - Preside a Assembleia Geral, qualquer associado escolhido -

§-6º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na segunda quinzena de junho de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§-7º - Compete prioritariamente a Assembleia Geral:

- I - Reformar o Estatuto;
- II - Eleger os distritais, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituir fundo de garantias, caso exigiadas;

IV - Autorizar a alienação de bens adquiridos ou sem utilidade;

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivas organizações.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é constituída de sócios de qualquer categoria, no número de seis direitos, e composta dos seguintes membros:

- III - Organizar, com aprovação da Diretoria Executiva, os departamentos de Ativ. social, esportes e cultura, seres diretores dentro os sócios em pleno go de seus direitos;
- IV - Escolher e designar representantes da L.C.E.T.I. para quinquer solenidades ou atos de vida socio-cultural, turística e desportiva;
- V - Assinhar com o Secretário, as correspondências da Entidade.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar ao Presidente, por delegação desta, no desempenho das suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12º - Compete ao Secretário: Organizar e dirigir todos os assuntos da Sociedade e assinar com o presidente, quando solicitado, ou o Secretário no desempenho de suas faltas ou impedimentos.

Art. 13º - Compete ao 2º Secretário:

I - Responder pela guarda dos títulos e valores da L.C.E.T.I.

II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - Assumir, com o Presidente, balanços sociais, e contratos de empréstimos;

Art. 14º - Compete ao 1º Tesoureiro: Auxiliar quando solicitado, ou o Secretário no desempenho de suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15º - O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno go de suas direitos, com mandato de um ano.

§-1º - Serão eleitos também três para o Conselho Fiscal:

I - 2º - O Conselho Fiscal elegêra, dentro seus membros, o presidente;

II - ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros;

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Entidade, quer de receita, quer de despesa;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais estão corretamente feitos e regularizados e fiscalizar especificamente as contas com zelo e boa guarda;

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer práticas levadas ao efecto, encarregando-o ao presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S/A - MORTELAS
C.G.C.M.F. nº 08.665.729/0001 - 50

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicando que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede na Rodovia PR 230 KM 25 nº 2250, trecho: Distrito do Cabedelo, nesta Cidade, os seguintes que tratou o Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 1991

MARCELO HENRIQUE DA SILVA
Diretor Administrativo

SOCIEDADES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DA IPOÉRA DOS LIMIARES

CONDADO - PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

ART. 1º - É instituída a Associação Comunitária Educativa dos Moradores da Ipóeira dos Limiares (ACEMIL), originário de movimento espontâneo entre os habitantes da Comunidade de Condado - PR.

ART. 2º - A ACEMIL regrar-se-á pelo estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

ART. 3º - A ACEMIL é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de direito independente, com sede no Sítio Ipóeira dos Limiares, município de Condado - PR e fórum na Comarca de Multa - PR.

I - Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, a través da interação de seus moradores;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, - atividades econômicas, socio-cultural e desportivas;

IV - Promover atividades assistenciais e educativas diretamente ou através de instituições filantrópicas.

ART. 4º - A ACEMIL será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - DIRETORIA EXECUTIVA

III - CONSELHO FISCAL

§-1º - O Exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste Estatuto não será remunerado.

§-2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

II - Organizar, com aprovação da Diretoria Executiva -

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - 1A SECRETÁRIO

IV - 2A SECRETÁRIO

V - 1A TESOUERIO

VI - 2A TESOUERIO

§ 1º - A Diretoria Executiva tem mandato de um ano, podendo ser reeleita.

ART. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, também por convocação do presidente.

ART. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

ART. 9º - Compete a Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;

II- Adotar quaisquer reclamações dos sócios;

III- Executar o plano de desenvolvimento da Comunidade; Entendendo até 31 de março, para aprovação da Assembleia Geral, relatório anual das atividades de desenvolvimento na Comunidade;

IV- Aprovar o quadro de pessoal administrativo das Entidades;

V- Encarregar a pedido ou por motivo relevante membros do quadro social;

VI- Convocar a Assembleia Geral;

VII- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

ART. 10º - Compete ao Presidente:

I - Representar a ACEMIL, ativa e passivamente,

II- Proteger o patrimônio da Entidade;

III - Assinar, mediante prévia emenda da Assembleia Geral, boas ações e seu utilidade para Comunidade;

VI - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

VII- Receber doações;

VIII- Apresentar propostas de inscrição de sócios, as propostas aprovadas devem ser submetidas com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal;

VII- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro

C.G.C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO - SEDE

VIA
01/01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

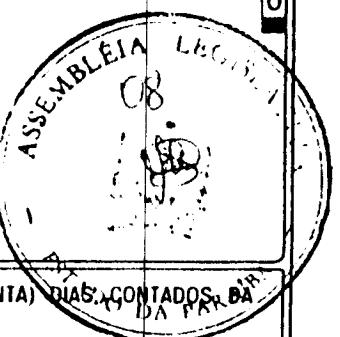
- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

02/02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

24 508 582/0001-80



03 INFORMAÇÕES GERAIS													
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01	B	NAO	X	02	6					
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03	O	NAO	04	9						
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º ORDEM	0001				CONTROLE						
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS													
06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	00	4	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00	6		
		EXPORTAÇÃO	01	7		ENERGIA ELÉTRICA	00	2	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	4		
		PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02	5		MATERIAIS	00	0	SOC. POR COIAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02	2		
		IMPORTAÇÃO	03	3		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	00	9	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03	0		
		IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04	1		ICM	00	7	SOC. COMANDITA SIMPLIF.	04	9		
		IPI	05	0		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	00	5	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05	7		
		OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06	8		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	00	5	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	5		
		SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07	6					SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07	3		
									SOC. COOPERATIVA	08	1		
									FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE IMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09	0		
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE													
11	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS								12	CÓDIGO	61999	
13	13 NOME OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIAÇÃO TUDUN LIMAIS										*	
14	14 NOME DE FANTASIA	ACENIL										*	
15	15 TIPO (RUA, AV, ETC.)	FAZ	16	16 NOME DO LOCALIZADOR	LOGRADOURO	17	17 NOME DO RECEPTOR	POBLA	18	18 NOME DO LITRARIS	CLP	*	
17	17 NÚMERO		18	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		19	19 CODIGO DO MUNICIPIO	1991	20	20 NOME DA UNIÃO DA UF	58714	*	
19	19 BAIRRO OU DISTRITO	ZONA RURAL	20	20 CLP		21	21 NOME DA INSPECTORIA		22	22 NOME DO Bairro	P.B.	*	
20	20 MUNICÍPIO	CONCEIPIO	21	21 CODIGO DO MUNICIPIO		22	22 CODIGO DA INSPECTORIA		23	23 NOME DO Bairro		*	
25	25 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	NÚMERO BÁSICO	442705504	CONTROLE	491	26	26 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS					
27	27 INSCRIÇÃO NO CPF					28	28 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS					
29	29 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	13.03.91											
30	30 DATA												
31	31 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA												
32	32 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
33	33 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
34	34 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
35	35 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
36	36 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
37	37 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
38	38 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
39	39 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
40	40 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
41	41 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
42	42 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
43	43 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
44	44 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
45	45 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
46	46 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
47	47 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
48	48 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
49	49 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
50	50 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
51	51 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
52	52 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
53	53 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
54	54 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
55	55 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
56	56 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
57	57 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
58	58 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
59	59 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
60	60 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
61	61 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
62	62 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
63	63 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
64	64 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
65	65 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
66	66 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
67	67 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
68	68 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
69	69 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
70	70 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
71	71 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
72	72 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
73	73 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
74	74 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
75	75 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
76	76 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
77	77 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
78	78 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
79	79 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
80	80 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
81	81 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
82	82 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
83	83 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
84	84 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
85	85 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
86	86 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
87	87 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
88	88 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
89	89 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
90	90 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
91	91 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
92	92 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
93	93 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
94	94 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
95	95 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
96	96 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
97	97 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
98	98 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
99	99 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
100	100 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
101	101 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
102	102 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
103	103 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
104	104 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
105	105 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
106	106 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
107	107 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
108	108 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
109	109 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
110	110 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
111	111 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
112	112 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
113	113 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
114	114 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
115	115 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
116	116 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
117	117 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
118	118 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
119	119 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
120	120 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
121	121 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
122	122 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
123	123 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
124	124 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
125	125 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
126	126 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
127	127 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
128	128 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
129	129 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
130	130 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
131	131 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
132	132 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
133	133 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
134	134 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
135	135 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
136	136 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
137	137 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
138	138 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
139	139 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
140	140 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
141	141 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
142	142 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
143	143 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
144	144 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
145	145 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
146	146 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
147	147 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
148	148 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
149	149 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
150	150 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
151	151 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
152	152 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
153	153 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
154	154 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
155	155 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
156	156 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
157	157 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
158	158 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
159	159 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
160	160 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
161	161 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
162	162 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
163	163 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
164	164 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
165	165 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
166	166 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
167	167 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
168	168 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
169	169 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
170	170 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
171	171 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
172	172 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
173	173 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
174	174 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
175	175 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
176	176 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
177	177 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
178	178 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
179	179 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
180	180 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
181	181 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
182	182 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
183	183 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
184	184 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
185	185 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
186	186 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
187	187 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
188	188 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
189	189 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
190	190 NOME	AVANT DA NÓBREGA LINHARIS											
191	191 NOME												

SÉRIE 15

ATA DE REUNIÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DE IPUEIRA DOS LINHARES (ACEMIL), COM SEDE NO SITIO IPUEIRA DOS LINHARES, DO MUNICÍPIO DE CONDADO - ESTADO DA PARAÍBA, DO TEOR SEGUINTE:

Aos 10 dias do mês de Novembro de 1.990, na residencia da Sra. Maria Linhares dos Santos, localizada no Sítio Ipueira dos Linhares, deste Município, reuniram-se para deliberarem sobre a Fundação da ACEMIL, que examinado e debatido foi aprovado por unanimidade o seguinte ESTATUTO: EStatuto da ACEMIL - Capítulo 1º: da denominação, sede, objetivo e duração: Art. 1º - A Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Sítio Ipueira dos Linhares, deste Município, tendo por objetivo, assistencia às pessoas pobres, para a saude, educação e trabalho: a assistência será prestada indiscriminadamente a comunidade. A comunidade se regerá por este Estatuto e pelas Leis em vigor. Capítulo 2º - dos Sócios e dos cargos de Direção e Deliberação. Art. 2º- A entidade terá quatro categorias de sócios: Sócios Fundadores, os que assinarem a presente Ata; Efetivos, os que forem admitidos pela votação de dois terços(2/3) dos sócios fundadores todos com direitos a voto, os quais não responderão pelos compromissos sociais; Honorários, aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços a ACEMIL, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos de honraria; contribuintes, os órgãos e entidades públicas ou privadas, leigos ou religiosos que prestarem serviços a comunidade. Art. 3º - A entidade terá uma Diretoria não remunerada, com mandato de um(1) ano, eleita pela Assembléia Geral, composta de Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro, Secretários, Conselho Fiscal: Efetivos e Suplentes, competindo ao Presidente: Superintender todas as atividades sociais, representar a sociedade em Juízo e fora dele, outorgar mandato de procuraçao, convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia geral, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro, toda a parte financeira e, assinaturas de cheques com o Presidente e do Secretário, a correspondência e feituras de atas. Os Diretores se substituirão na ordem decrescente nas ausências e impedimentos. Art. 4º - A Assembléia Geral reunirá nos meses de Janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e os relatórios da Diretoria e, extraordinariamente para eleições da Diretoria ou reformar dos Estatutos, exigindo a reforma a maioria de dois terços (2/3). Capítulo 3º - Do Patrimônio - Art. 5º - o Patrimônio da Entidade será formado por bens móveis, imóveis, dorações, mensalidades, subvenções federais, estaduais e municipais. 1º a Entidade só poderá ser extinta pela deliberação de dois terços(2/3) da Assembléia Geral, neste caso, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, filantrópica e devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. 2º - O Instituto não distribuirá lucros ou dividendos sobre qualquer forma a seus sócios. 3º - Os serviços serão prestados gratuitamente pela entidade. 4º - os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Em seguida foi feita a votação para a Diretoria, verificando-se o seguinte resultado: Presidente - Avani da Nóbrega Linhares. Vice - Presidente - Ezequiel Linhares de Lira; Tesoureiro - Antonio Linhares Martins; 2º tesoureiro - Julieta Fernandes Linhares; 1º secretário: Lucas Santana Ferreira; 2º secretário - Paulo Linhares; Conselho Fiscal - Efetivos: 1º Maria Lopes Ferreira; 2º - Maria Neta Linhares; 3º - Francisca Linhares Martins. Suplentes: 1º - Maria Nazarete Linhares; 2º - Raimundo Nonato Linhares e 3º - Antonio da Nóbrega Linhares, todos residentes neste Município, os quais foram empossados nos seus respectivos cargos perante a Assembléia Geral. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a sessão as 16:00 horas, da qual para constar foi lavrada a presente ATA, assinada por todos os presentes. (aa)AVANI DA NOBREGA LINHARES.ANTONIO LINHARES MARTINS. RAIMUNDO NONATO LINHARES. ANA MONTEIRO LINHARES.EZEQUIEL LINHARES DE LIRA. JULIETA FERNANDES LINHARES. JOSÉ LINHARES DE LIRA. MARIA JOSÉ LINHARES. MARIA NAZARETE LINHARES. MARIA JOSÉ AZEVEDO DE LACERDA.

ROZA MARIA AZEVEDO DE LACERDA. LUCELIA LOPES FERREIRA. LUCINALDO LOPES FERREIRA. JOSÉ ELUZIO LINHARES DOS SANTOS. PAULO LINHARES JÚNIOR. PAULO LINHARES. JULIÃO FERREIRA DA SILVA. MARIA DILZA LINHARES. GLENILDA LINHARES DOS SANTOS. ANTONIO DA NOBREGA LINHARES. MARIA DO CARMO LINHARES. ENILDA LINHARES DOS SANTOS. MARIA DE JESUS LINHARES. SEVERINA DA NOBREGA LINHARES. MARIA NETA LINHARES. MARIA ALVES LINHARES. MARIA LOPES FERREIRA. NADA MAIS.

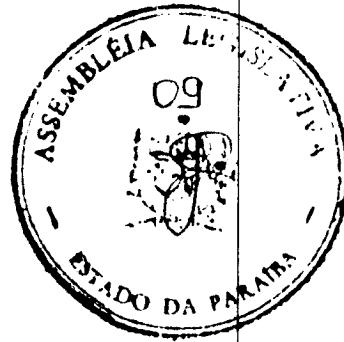
O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ

Condado, 10 de Novembro de 1.990

Lucas Santana Ferreira
LUCAS SANTANA FERREIRA-SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 94 Sob N° 24/91
EM 19/04/91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 19/04/91
de 1991
EM 19/04/91

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 22/04/91
Felipe Lacerda
Diretor da Ass. ao Plenário

A Cunha fez um discurso
político.

Em 22 de abril de 1991

Sicredi

REMESSA
Cometido nesta data ao
da Comissão de Hesidente
Em 02 de Junho de 1991
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
José Cláudio Gomes Ribeiro
Ch. do Div. das Comissões Técnicas
Met. 271611-9



Recebido em Plenário
Em 19/04/1991
Ass. Bel
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



PROJETO DE LEI Nº 24 / 91

Aprovada à Proposição em
2.ª discussão, dispensada de 3.ª,
a pedido do AUTOR.

3
DEP. Aércio Pereira
Em. 09/105/91

1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Cumunitária Educativa
dos Moradores de Ipueira dos Linhares (ACEMIL) e da outras Providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Associação Cumunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares
Com sede e Fôro na Cidade de Condado, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 1991

Assembléia Legislativa do Est. da Paraíba

Dep. Aércio Pereira de Lima

Aprovado em 1ª discussão
Em 19/04/1991

1º SECRETARIO

2.º discussão, dispensada de 3.º
Aprovada à Proposição em
Em
Dep.

SÉRIE 111 - U5

ATA DA REUNIÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DE IPUEIRA DOS LINHARES (ACEMIL), COM SEDE NO SÍTIO IPUEIRA DOS LINHARES, DO MUNICÍPIO DE CONDADO - ESTADO DA PARAÍBA, DO TEOR SEGUINTE:

Aos 10 dias do mês de Novembro de 1.990, na residencia da Sra. Maria Linhares dos Santos, localizada no Sítio Ipueira dos Linhares, deste Município, reuniram-se para deliberarem sobre a Fundação da ACEMIL, que examinado e debatido foi aprovado por unanimidade o seguinte ESTATUTO: Estatuto da ACEMIL - Capítulo 1º: da denominação, sede, objetivo e duração: Art. 1º - A Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Sítio Ipueira dos Linhares, deste Município, tendo por objetivo, assistencia às pessoas pobres, para a saude, educação e trabalho: a assistência será prestada indiscriminadamente a comunidade. A comunidade se regerá por este Estatuto e pelas Leis em vigor. Capítulo 2º - dos Sócios e dos cargos de Direção e Deliberação. Art. 2º - A entidade terá quatro categorias de sócios: Sócios Fundadores, os que assinarem a presente Ata; Efetivos, os que forem admitidos pela votação de dois terços(2/3) dos sócios fundadores todos com direitos a voto, os quais não responderão pelos compromissos sociais; Honorários, aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços a ACEMIL, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos de honraria; contribuintes, os órgãos e entidades públicas ou privadas, leigos ou religiosos que prestarem serviços à comunidade. Art. 3º - A entidade terá uma Diretoria não remunerada, com mandato de um(1) ano, eleita pela Assembléia Geral, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretários, Conselho Fiscal: Efetivos e Suplentes, competindo ao Presidente: Superintender todas as atividades sociais, representar a sociedade em Juízo e fora dele, outorgar mandato de procuraçao, convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia geral, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro, toda a parte financeira e, assinaturas de cheques com o Presidente e do Secretário, a correspondência e feituras de atas. Os Diretores se substituirão na ordem decrescente nas ausências e impedimentos. Art. 4º - A Assembléia Geral reunirá nos meses de Janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e os relatórios da Diretoria e, extraordinariamente para eleições da Diretoria ou reformar dos Estatutos, exigindo a reforma a maioria de dois terços (2/3). Capítulo 3º - Do Patrimônio - Art. 5º - o Patrimônio da Entidade será formado por bens móveis, imóveis, dorações, mensalidades, subvenções federais, estaduais e municipais. 1º a Entidade só poderá ser extinta pela deliberação de dois terços(2/3) da Assembléia Geral, neste caso, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, filantrópica e devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. 2º - O Instituto não distribuirá lucros ou dividendos sobre qualquer forma a seus sócios. 3º - Os serviços serão prestados gratuitamente pela entidade. 4º - os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Em seguida foi feita a votação para a Diretoria, verificando-se o seguinte resultado: Presidente - Avani da Nóbrega Linhares. Vice - Presidente - Ezequiel Linhares de Lira; Tesoureiro - Antonio Linhares Martins; 2º tesoureiro - Julieta Fernandes Linhares; 1º secretário: Lucas Santana Ferreira; 2º secretário - Paulo Linhares; Conselho Fiscal - Efetivos: 1º Maria Lopes Ferreira; 2º - Maria Neta Linhares; 3º - Francisca Linhares Martins. Suplentes: 1º - Maria Nazarete Linhares; 2º - Raimundo Nonato Linhares e 3º - Antonio da Nóbrega Linhares, todos residentes neste Município, os quais foram empossados nos seus respectivos cargos perante a Assembléia Geral. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a sessão as 16:00 horas, da qual para constar foi lavrada a presente ATA, assinada por todos os presentes. (aa)AVANI DA NOBREGA LINHARES.ANTONIO LINHARES MARTINS. RAIMUNDO NONATO LINHARES. ANA MONTEIRO LINHARES.EZEQUIEL LINHARES DE LIRA. JULIETA FERNANDES LINHARES. JOSÉ LINHARES DE LIRA. MARIA JOSÉ LINHARES. MARIA NAZARETE LINHARES. MARIA JOSÉ AZEVEDO DE LACERDA.

RÓZA MARIA AZEVEDO DE LACERDA. LUCELIA LOPES FERREIRA. LUCINALDO LOPES FERREIRA. JOSÉ ELUZIO LINHARES DOS SANTOS. PAULO LINHARES JÚNIOR. PAULO LINHARES. JULIÃO FERREIRA DA SILVA. MARIA DILZA LINHARES. GLENILDA LINHARES DOS SANTOS. ANTONIO DA NOBREGA LINHARES. MARIA DO CARMO LINHARES. ENILDA LINHARES DOS SANTOS. MARIA DE JESUS LINHARES. SEVERINA DA NOBREGA LINHARES. MARIA NETA LINHARES. MARIA ALVES LINHARES. MARIA LOPES FERREIRA. NADA MAIS.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ

Condado, 10 de Novembro de 1.990

Lucas Santana Ferreira
LUCAS SANTANA FERREIRA-SECRETÁRIO



C E T I D Á C

Certifico, para os devidos fins, que a Associação Comunitária Educativa dos Moradores da Ipoeira dos Linhares, Inscrita nesta Repartição sob o Nº 16.089.745-9 e no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 24.508.582/000-1-80, encontra-se em plena atividade.

Do que para constar, eu Nilson Maia da Cruz Coletor Estadual de Malta, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

C. E. de Malta, 09 de abril de 1.991

nilson maia _____
Nilson Maia da Cruz - Coletor -

906/0053-7

09 04.91

C E de Malta
2077-0

CARTÓRIO "SOUZA FERNANDES"

ÚNICO OFÍCIO — COMARCA DE MALTA — ESTADO DA PARÁIBA
Rua Cel. José Fernandes Vieira, 18
JOAQUIM DE SOUZA FERNANDES
— TITULAR —



CERTIDÃO

Joaquim de Souza Fernandes, Oficial do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Malta, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo que pertence a este Cartório, a seu cargo, dele constatei que o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DA IPUEIRA DOS LINHARES — CONDADO — PARÁIBA, se acha registrado no livro "A" (Pessoas Jurídicas), nas fls. 34v., sob n.º de ordem 21, em data de 18.02.1991, no Cartório de Títulos e Documentos.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ

MALTA, 18 de Fevereiro de 1.991

(JOAQUIM DE SOUZA FERNANDES)
Oficial do Cartório de Títulos
e Documentos.

-CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO-

MALTA — PARÁIBA
Joaquim de Souza Fernandes
Trib. e Of. do Reg. de Imóveis e de Títulos e
Documentos

Paulo Sérgio Alves Dantas
Maria do S. Pereira Ferreira
ESCREVENTES

FONE: 224

CARTÓRIO "SOUZA FERNANDES"

ÚNICO OFÍCIO — COMARCA DE MALTA — ESTADO DA PARÁIBA

Rua Cel. José Fernandes Vieira, 18

JOAQUIM DE SOUZA FERNANDES

— TITULAR —

CERTIDÃO



Joaquim de Souza Fernandes, Oficial do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Malta, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo que pertence a este Cartório, a seu cargo, dele constatei que o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DA IPUEIRA DOS LINHARES — CONDADO — PARÁIBA, se acha registrado no livro "A" (Pessoas Jurídicas), nas fls. 34v., sob n.º de ordem 21, em data de 18.02.1991, no Cartório de Títulos e Documentos.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ
MALTA, 18 de Fevereiro de 1.991

(JOAQUIM DE SOUZA FERNANDES)
Oficial do Cartório de Títulos
e Documentos.

-CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO-

MALTA — PARÁIBA

Joaquim de Souza Fernandes
Tit. e Of. do Reg. de Imóveis e de Títulos e
Documentos

Paulo Sérgio Alves Dantas
Maria do S. Pereira Ferreira
ESCREVENTES

FONE: 224



C E T I D Á O

Certifico, para os devidos fins, que a Associação Comunitária Educativa dos Moradores da Ipoeira dos Linhares, Inscrita nesta Repartição sob o Nº 16.089.745-9 e no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 24.508.582/000-1-80, encontra-se em plena atividade.

Do que para constar, eu Nilson Maia da Cruz Coletor Estadual de Malta, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

C. E. de Malta, 09 de abril de 1.991


Nilson Maia da Cruz - Coletor -

906/0053-7

09-04-91

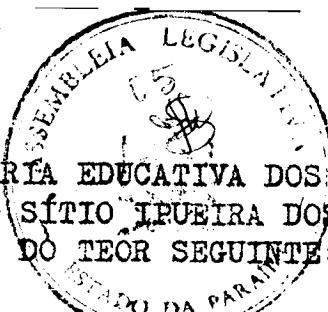
C E de Malta
2077-0

RÓZA MARIA AZEVEDO DE LACERDA. LUCELIA LOPES FERREIRA. LUCINALDO LOPES FERREIRA. JOSÉ ELUZIO LINHARES DOS SANTOS. PAULO LINHARES JÚNIOR. PAULO LINHARES. JULIÃO FERREIRA DA SILVA. MARIA DILZA LINHARES. GLENILDA LINHARES DOS SANTOS. ANTONIO DA NOBREGA LINHARES. MARIA DO CARMO LINHARES. ENILDA LINHARES DOS SANTOS. MARIA DE JESUS LINHARES. SEVERINA DA NOBREGA LINHARES. MARIA NETA LINHARES. MARIA ALVES LINHARES. MARIA LOPES FERREIRA. NADA MAIS.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ

Condado, 10 de Novembro de 1.990

Lucas Santana Ferreira
LUCAS SANTANA FERREIRA-SECRETÁRIO



ATA DE REUNIÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DE IPUEIRA DOS LINHARES (ACEMIL), COM SEDE NO SITIO IPUEIRA DOS LINHARES, DO MUNICÍPIO DE CONDADO - ESTADO DA PARAÍBA, DO TEOR SEGUINTE:

Aos 10 dias do mês de Novembro de 1.990, na residencia da Sra. Maria Linhares dos Santos, localizada no Sítio Ipueira dos Linhares, deste Município, reuniram-se para deliberarem sobre a Fundação da ACEMIL, que examinado e debatido foi aprovado por unanimidade o seguinte ESTATUTO: Estatuto da ACEMIL - Capítulo 1º: da denominação, sede, objetivo e duração: Art. 1º - A Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Sítio Ipueira dos Linhares, deste Município, tendo por objetivo, assistencia às pessoas pobres, para a saude, educação e trabalho: a assistência será prestada indiscriminadamente a comunidade. A comunidade se regerá por este Estatuto e pelas Leis em vigor. Capítulo 2º - dos Sócios e dos cargos de Direção e Deliberação. Art. 2º - A entidade terá quatro categorias de sócios: Sócios Fundadores, os que assinarem a presente Ata; Efetivos, os que forem admitidos pela votação de dois terços(2/3) dos sócios fundadores todos com direitos a voto, os quais não responderão pelos compromissos sociais; Honorários, aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços a ACEMIL, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos de honraria; contribuintes, os órgãos e entidades públicas ou privadas, leigos ou religiosos que prestarem serviços a comunidade. Art. 3º - A entidade terá uma Diretoria não remunerada, com mandato de um(1) ano, eleita pela Assembléia Geral, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretários, Conselho Fiscal: Efetivos e Suplentes, competindo ao Presidente: Superintender todas as atividades sociais, representar a sociedade em Juízo e fora dele, outorgar mandato de procuraçao, convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia geral, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro, toda a parte financeira e, assinaturas de cheques com o Presidente e do Secretário, a correspondência e feituras de atas. Os Diretores se substituirão na ordem decrescente nas susências e impedimentos. Art. 4º - A Assembléia Geral reunirá nos meses de Janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e os relatórios da Diretoria e, extraordinariamente para eleições da Diretoria ou reformar dos Estatutos, exigindo a reforma a maioria de dois terços (2/3). Capítulo 3º - Do Patrimônio - Art. 5º - o Patrimônio da Entidade será formado por bens móveis, imóveis, dorações, mensalidades, subvenções federais, estaduais e municipais. 1º a Entidade só poderá ser extinta pela deliberação de dois terços(2/3) da Assembléia Geral, neste caso, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, filantrópica e devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. 2º - O Instituto não distribuirá lucros ou dividendos sobre qualquer forma a seus sócios. 3º - Os serviços serão prestados gratuitamente pela entidade. 4º - os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Em seguida foi feita a votação para a Diretoria, verificando-se o seguinte resultado: Presidente - Avani da Nóbrega Linhares. Vice - Presidente - Ezequiel Linhares de Lira; Tesoureiro - Antonio Linhares Martins; 2º tesoureiro - Julieta Fernandes Linhares; 1º secretário: Lucas Santana Ferreira; 2º secretário - Paulo Linhares; Conselho Fiscal - Efetivos: 1º Maria Lopes Ferreira; 2º - Maria Neta Linhares; 3º - Francisca Linhares Martins. Suplentes: 1º - Maria Nazarete Linhares; 2º - Raimundo Nonato Linhares e 3º - Antonio da Nóbrega Linhares, todos residentes neste Município, os quais foram empossados nos seus respectivos cargos perante a Assembléia Geral. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a sessão as 16:00 horas, da qual para constar foi lavrada a presente ATA, assinada por todos os presentes. (aa)AVANI DA NOBREGA LINHARES.ANTONIO LINHARES MARTINS. RAIMUNDO NONATO LINHARES. ANA MONTEIRO LINHARES.EZEQUIEL LINHARES DE LIRA. JULIETA FERNANDES LINHARES. JOSÉ LINHARES DE LIRA. MARIA JOSÉ LINHARES. MARIA NAZARETE LINHARES. MARIA JOSÉ AZEVEDO DE LACERDA.

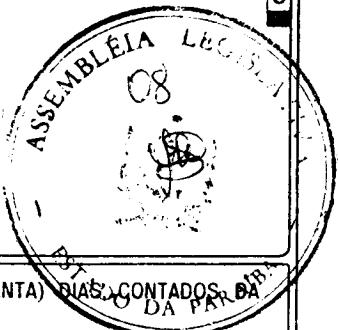
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMECAR DO PRIMEIRO.

02/02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
NÚMERO DE PROTOCOLO
24 508 582/0001-80



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BÁSICO Nº ORDEM CONTROLE
0001

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9
EXPORTAÇÃO	01 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5
IMPORTAÇÃO	03 3
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1
IPI	05 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO
SERVIÇOS SOCIAIS E C MUNICIPAIS

12 CÓDIGO
6199

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/
DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUN EDUC DUDS
M DA IPCEIRA DOS LINHARES *

14 NOME DE FANTASIA
ACENIL *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) F A Z 16 NOME DO LOGRADOURO I P O E I R A D O S L I N H A R E S *
17 NÚMERO * 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO ZONA RURAL * 20 CEP 58714 21 S/N LAU.F. P B *
22 MUNICÍPIO * 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 1991 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO CONTROLE
442705504 491

26 NOME
AVANI DA NÓBREGA LINHARES

11 ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA
13.03.91

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
Avani da Nóbrega Linhares

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CODIGO ANO GRUPO NÚMERO
7 0 1

30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
13.03.91
103

31 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
DATA DE RECEPÇÃO DIA MÊS ANO
14/03/91

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
0403625-8

6560
000
Grafset

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 007/88

Grafset - Gráfica e Editora Ltda - Praça da Independência, 109 - João Pessoa - PB - C.G.C. 08.708.133/0002-00 - Ato Declaratório SRRF/4º RF Nº 06/88.

SRF - CIEF - 0254



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 24 Sob No 24/91
EM, 19 / 04 / 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 19
de 19.....

EM / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 19 / 04 / 91

José Geraldo Oliveira
Diretor da Ass. ao Plenário

e 1º Comissão de Constituição e
Legislação.

Em, 22 de abril de 1991

Silveira



Estado da Pernambuco
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 24/91.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares (ACEMIL) e dá outras providências.

Autor: Dep. Aércio Pereira Lima.

Relator: Dep. Bosco Carneiro.

I - RELATÓRIO

O Dep. Aércio Pereira propõe, via Projeto de Lei sob exame, reconhecer de utilidade pública a Associação Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares (ACEMIL).

A proposta redigida em três artigos vem com a documentação necessária a instrução do processo.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é legítima sob todos os aspectos, uma vez que, acham-se atendidas as diretrizes constitucionais que regem a matéria.

No mérito, atende aos interesses públicos.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 24/91, e, no mérito, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 1991.

Dep. Bosco Carneiro
(Presidente-Relator)



Estado da Pernambuco
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/91, nos termos do voto do relator.

Estiveram presente os Senhores Deputados que abaixo subscrevem:

(Presidente-Relator)

(Membro)

(Membro)

(Vice-Presidente)

(Membro)

Aprovado o Parecer em discussão única.

Ex. 30, 04, 91

1º. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/196/91

João Pessoa, 03 de maio de 1991.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 013/91 do Projeto de Lei nº 024/91, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 30 de abril próximo passado, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares (ACEMIL) e dá outras providências.

Na oportunidade renovo a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.

Dep. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Ronaldo Cunha Lima
D.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palacio da Redenção
Nesta

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 013/91

PROJETO DE LEI Nº 024/91

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Educativa
dos Moradores de Ipueira dos Linhares (ACEMIL) e dá outras provi-
dências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares, com sede e fôro na Cidade de Condado, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de maio de 1991.

Dep. CARLOS MARQUES DURGA
Presidente

Dep. JOSE ALDEMIR MIRELES DE ALMEIDA
1º Secretario

Dep. FERNANDO RODRIGUES DE MELO
2º Secretario



Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 8827

JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 22 de maio de 1991

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.405, de 21 de maio de 1991
 Reconhece de Utilidade Pública a
 Fundação Universitária da Paraíba, e
 dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
 Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu
 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
 FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Cidade de João Pessoa,
 neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
 publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 21 de maio de 1991; 103º da Proclamação da República.

Ronaldo Cunha Lima
 RONALDO CUNHA LIMA
 GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
 Inaldo Rocha Leitão
 Secretário da Justiça

LEI N.º 5.406, de 21 de maio de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a As-
 sociação Comunitária Educativa dos
 Moradores de Ipueira dos Linhares
 (ACEMIL) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
 Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu
 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a As-
 sociação Comunitária Educativa dos Moradores de Ipueira dos Linhares,
 com sede a fôro na Cidade de Condado, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
 blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 21 de maio de 1991; 103º da Proclamação da República.

Ronaldo Cunha Lima
 RONALDO CUNHA LIMA
 GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
 Inaldo Rocha Leitão
 Secretário da Justiça

SECRETARIAS DE ESTADO

EDUCAÇÃO

00.01.89, alterado pelos Decretos nºs 13.100
 07.03.90,

R E S O L V E nomear,
 no III, de lei Complementar nº 39, de 26
 QUERQUE GOMES, matrícula nº 89.299-8, pa-
 cargo, de Secretário do Diretor da 9ª Regi-
 o Jazeireira, Código DAI-2, desta Secretaria.

Portaria nº 1741, de 15 de 05

O SECRETÁRIO DE ESTAD
 uso das atribuições que lhe confere o Decreto
 nº 12.007, de 30.06.87,

R E S O L V E de
 SANTOS : NETO, Professor, código
 63.398-0, representante da 14 Região
 pela direção da Escola Estadual de
 nesta capital, mediante gratificação
 dente a 60% do Símbolo DAS-6, de
 § 2º do Decreto nº 11.229, de 12.02.86
 não, retroagindo seus efeitos a part

Portaria nº 1743, de 15 de 05

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA
 das atribuições que lhe confere a Port

R E S O L V E designa
 Agente Administrativo, matrícula nº 81
 nesta Secretaria, para ter exercício no
 Grau Francisco Campos, nesta Capital.

UPG: 200
 UTR: 1078

PORTEIRA CONJUNTA nº 01 de 10 de Abril

Os Secretários de Esta-
 da Administração, no uso das atribui-
 das pelo art. 10º, do Regimento Inter-
 Decreto nº 13.699, de 25.07.90,

R E S O L V E Mi .

Art. 1º - Fica institu-
 cional Básica da Secretaria da Educa-
 de de Convênios, na Unidade Setorial
 dade de executar e acompanhar as ativi-
 nios.

Art. 2º - O Titular da
 será designado pelo Secretário da Educa-
 a gratificação de exercício correspon-
 gratificação atribuída ao Coordenador

Art. 3º - Concluídos os
 foi instituída, deverá o Secretário da Educa-
 zar ato extinguindo a Sub-Unidade e di-
 pente.

Art. 4º - Esta Portaria
 ta de sua publicação, revogadas as dis-